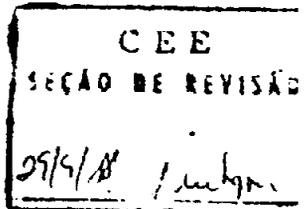


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

D.O.E. do 21 SET/1988 04



PROCESSO CEE N°
INTERESSADO:
LOCALIDADE:
ASSUNTO:

1248/88

CESAR LUSSI BARÃO

SÃO PAULO

RECLAMAÇÃO CONTRA MENSALIDADES DO
COLÉGIO OLIVETANO - Escola de 1º Grau
ANSELMO ANTUNES

CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARV. MENESES

RELATOR NA CENE:

RELATOR NO PLENÁRIO:

INDICAÇÃO CEE-CENE

APROVADA EM:

Conselho Pleno

556 / 8814 / 09 / 88

1- RELATÓRIO: Nos presentes autos César Lussi Barão, apresenta reclamação contra as mensalidades cobradas pelo Colégio "Olivetano", sediada em São Paulo, Capital, no 1º semestre de 1988.

2- APRECIACÃO: Em 22/10/1987, a entidade entrou com pedido de reajuste extraordinário. Em 20/12/87, o mesmo foi indeferido pela CENE. A Presidência deste colegiado indeferiu "ad referendum" do Pleno a indicação CENE e redistribuiu o processo à ilustre Conselheira Maria Auxiliadora A.P. Raveli, que por sua vez, em 02 de março de 1988, deferiu o pedido de reajuste especial (40% a partir do mês de setembro de 1988).

Analisados os documentos e informações constantes do processo, chegou-se aos seguintes valores autorizados pelo Conselho Estadual de Educação, para efeito de cálculos para a 1ª semestralidade de 1988: dezembro de 1987

1ª a 4ª série - 1º Grau - cz\$ 887,73

5ª a 8ª série - 1º Grau - cz\$ 1.180,68

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, considerando o quadro comparativo dos valores autorizados e os efetivamente cobrados, bem como o disposto no Decreto nº 95.921/88, voto pelo conhecimento da reclamação, para no mérito dar-lhe provimento.

Assim sendo, a instituição poderá cobrar nos meses abaixo, as seguintes importâncias:

<u>1ª</u> a <u>4ª</u> série do 1º Grau		<u>5ª</u> a <u>8ª</u> série do 1º Grau
janeiro - Cz\$ 988,66		Cz\$ 1.314,92
fevereiro - Cz\$ 1.101,07		Cz\$ 1.464,43
março - Cz\$ 1.987,43		Cz\$ 2.643,30
abril - Cz\$ 2.309,19		Cz\$ 3.071,25
maio - Cz\$ 2.683,05		Cz\$ 3.568,49

Oa valores eventualmente cobrados a maior deverão ser compensados ou devolvidos ao corpo discente, ficando o mês de maio

de 1988 como referência para os meses vindendos, aos quais serão acrescidos os incrementos previstos na legislação que rege a matéria.

CENE-CEE, 6/9/88

a) ANSELMO ANTUNES
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.
Foi o voto vencido : Cons. Erasmo Tolosa.

O Conselheiro Celso de Rui Beisiegel absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 14 de setembro de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente